



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA nº 075/2025

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO (Horário de Brasília):

Início da sessão de disputa: 02/12/2025, às 08h.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

III – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Capim Grosso/BA, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram este Termo de Referência e seus anexos.

IV – DOS PRAZOS:

DA VIGÊNCIA: é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 10 (dez) dias, a partir da emissão da ordem de serviços.

PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 12 (doze) meses, contados da emissão da OS.

V– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.

VI - LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados em logradouros a serem definidos na ordem de serviço.

VII – ANEXOS:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO III: MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV: DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VII: MODELO DECLARAÇÃO VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DAS OBRAS/SERVIÇOS; MODELO ATESTADO DE CIÊNCIA DO OBJETO

ANEXO VIII: MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA, através da Agente de Contratação, designada pela Portaria n.º 045/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DE LICITAÇÕES DO LICITANET (<https://licitanet.com.br/>), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

EMITIDAS PELO PORTAL.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei n.º 14.133/2021;
- 1.2. Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores;
- 1.3. Demais normas complementares aplicáveis.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ REGIME DE EXECUÇÃO / MODO DE DISPUTA

- 2.1. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
- 2.2. Regime de execução: EMPREITADA POR UNITÁRIO
- 2.3. Modo de disputa: ABERTO E FECHADO
- 2.4. Esta licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASE**.

3. OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO/BA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

4. ENDEREÇO ELETRÔNICO

4.1 A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública online, conduzido por servidor público denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, conforme § 5º do art. 8º da Lei 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma **NO SITE DE LICITANET (<https://licitanet.com.br/>)**, coordenador do sistema, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

5. DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO

5.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAME.

5.2. A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

5.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

5.4. O envio dos documentos ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. É fundamental que os arquivos sejam anexados nas abas correspondentes da plataforma: A Proposta de Preços deve ser inserida no campo específico para a proposta. Todos os Documentos de Habilitação devem ser anexados na aba destinada à habilitação. Atenção: Documentos enviados na aba incorreta não serão analisados, o que resultará na inabilitação da empresa.

5.5. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, mesmo que exista alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, para que possam usufruir do prazo de regularização caso se sajam vencedores, conforme o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por problemas de desconexão.

5.7. Até o momento da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos previamente inseridos no sistema.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do TERMO REFERENCIAL, deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema ou a proposta até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

7.1. Os interessados em participar do CONCORRÊNCIA Eletrônica deverão estar credenciados junto ao LICITANET antes da data de realização do CONCORRÊNCIA.

7.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

7.3. Não poderão participar de qualquer fase do processo ou da execução da ata contato ou do contrato, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

i) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

7.4. O impedimento de que trata alínea c) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas a) e b) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.6. O disposto nas alíneas a) e b) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de entrega.

7.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A vedação de que trata a alínea i) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.9. Consórcio:

7.9.1 Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio, uma vez que o escopo em pauta reflete metodologia de apoio executiva/operacional as ações comuns da engenharia civil.

7.9.2. O escopo da pretensa contratação em pauta, NÃO CARACTERIZA obra de elevada complexidade executiva, cuja competitividade cabe a várias e diversas empresas de construção civil do mercado local, regional e nacional individualmente.

7.9.3. Os consórcios são aglomerados característicos para determinadas atividades, como por exemplo execução de grandes obras de engenharia; atuação no mercado de capitais; acordos exploratórios de serviços de transporte; exploração de atividades minerais e correlatas; atividades de pesquisa ou absorção de tecnologia; e grandes licitações públicas.

7.10. Cooperativa:

7.10.1. Não será permitida, na presente licitação, a participação de arranjos cooperatistas, uma vez que o escopo em pauta rege prestação de serviço de engenharia.

7.10.2. O conceito de cooperativa versa como arranjo profissional de mão de obra visando um bem comum, com coparticipação de todos os associados. Neste sentido, o escopo em pauta, visa contratação de prestação de serviços locação com fornecimento de equipamentos, maquinários e mão de obra qualificada. Não cabe contratação isolada desses insumos. A fragmentação do contrato acarretaria atrasos e descontinuidade ao objeto proposto. No entanto, a contratada poderá aderir a tal recurso administrativo.

8. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITANET



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do CONCORRÊNCIA Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

8.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no LICITANET (<https://licitanet.com.br/>).

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. A chave de identificação e a senha terão validade de um ano e poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa LICITANET, devidamente justificado.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CONCORRÊNCIA Eletrônico.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, INVERSÃO DE FASES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

DA INVERSÃO DE FASES

9.4. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

9.5. Habilitados os fornecedores, a Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

9.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

9.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (Cem reais). O lance que descumprir tal diferença será desconsiderado.

9.14. O licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto/fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.17. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.18. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.19. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

9.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.26.2. empresas brasileiras;

9.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.27. Encerrada a etapa competitiva o Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.28. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.29. No caso de desconexão com a Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.30. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10. PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante campo próprio, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

10.2. A Proposta Comercial deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao escopo, não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstas no TR e seus anexos constitutivos. A Proposta Financeira deverá constar de todos os elementos técnicos necessários a formatação da proposta em todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha Estimativa de Quantidades e Preços (ANEXO II), que é parte integrante do Termo de Referência, observando-se os preços unitários orçados pela contratante.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto.

10.6. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, acotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na entrega do contrato.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, contado a partir da data de assinatura do contrato, considerando o índice oficial de variação de preços adotado pelo Governo Federal, o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou outro índice oficialmente reconhecido que venha a substituí-lo.

11.2. O reajuste será aplicado de forma automática, sem necessidade de negociação, desde que observada a anualidade, sendo o valor atualizado aplicado sobre o saldo remanescente do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

11.3. O prazo para aplicação do reajuste será contado a partir do aniversário da assinatura do contrato, respeitando-se o período mínimo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

11.4. O reajuste incidirá sobre todos os serviços e insumos previstos no contrato, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.5. O índice de reajuste será aplicado de forma proporcional aos períodos contratualmente executados, considerando a data de início da obra e a data de aplicação do índice oficial, observando-se o disposto na legislação vigente.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Até o terceiro dia útil antes da data fixada de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência. Os mesmos poderão ser realizados preferencialmente pela própria plataforma, em campo próprio ou ser encaminhados através do e-mail: camara.capimgrosso@gmail.com.

13.2. Em função da adoção do rito de inversão de fases previsto no Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de Habilitação será realizada previamente à fase de Lances e Julgamento das Propostas

13.3. Após a decisão de Habilitação ou Inabilitação, os licitantes que manifestarem a intenção de interpor recurso, tempestivamente, terão suas razões recursais recebidas após a fase de julgamento das propostas e no prazo legal a ser registrado em sistema.

13.4. A manifestação de recurso contra Habilitação ou Inabilitação de licitante não suspenderá, automaticamente, o andamento do certame para análise de mérito recursal:

13.5. Para fins de celeridade processual, o julgamento do mérito dos recursos interpostos contra a decisão de Habilitação ou Inabilitação, pelo Agente de Contratação ou pela Autoridade Superior, será realizado em momento posterior à conclusão da fase de Lances e Julgamento das Propostas, conforme conveniência administrativa e registro no processo.

13.6. O licitante cuja inabilitação for objeto de recurso não participará da fase de Lances e Julgamento das Propostas enquanto o mérito de seu recurso não for definitivamente julgado pela Autoridade Superior.

13.7. Caso o recurso contra a Inabilitação seja provido (acolhido) em caráter definitivo após a realização da fase de Lances e Julgamento, e a sua participação na disputa de preços seja considerada essencial para o resultado mais vantajoso, a Administração anulará a fase de Lances e Julgamento subsequente e convocará o licitante para nova sessão de disputa, em observância ao princípio da competição.

13.8. Após o julgamento das propostas, os licitantes que pretenderem recorrer deverão manifestar a intenção de interpor recurso, no prazo legal, terão suas razões recursais recebidas, também no prazo legal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

13.9. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

13.10. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil ou de forma manual

13.11. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

13.12. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

13.13. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema LICITANET.

13.14. acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.15. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrestrita da presente regra, reconhecendo o licitante os riscos de eventual anulação parcial do certame por decisão recursal tardia.

17. CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela Autoridade Superior, a Administração convocará a empresa vencedora para a assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido no edital.

17.2. A empresa vencedora deverá comparecer à convocação para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

17.3. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação definitiva, bem como quaisquer procurações ou autorizações necessárias para a formalização do instrumento contratual.

17.4. O contrato formalizará todas as obrigações da contratada relativas à execução da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais encargos necessários à plena execução do objeto.

17.5. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem a prévia e expressa anuência da Administração, sendo a contratada integralmente responsável pelos serviços executados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

17.6. O contrato poderá ser alterado, observado o disposto na legislação vigente, especialmente no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, para atender ajustes necessários à execução do objeto, respeitando os limites legais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme regras previstas em contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

18.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após a notificação.

No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.3. As condicionantes para atendimento da garantia contratual, estão previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, § 1º, incisos I/II/III e IV, §§ 2º e 3º.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. Os critérios de medição e pagamento seguirão o quanto estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

20. INCIDÊNCIAS FISCAIS

20.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a PROMITENTE FORNECEDORA.

20.2. A PROMITENTE FORNECEDORA deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

20.3. Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a PROMITENTE FORNECEDORA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao MUNICÍPIO, do valor por ventura.

21. PENALIDADES

21.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

21.1.1. advertência;

21.1.2. multa;

21.1.3. impedimento de licitar e contratar e

21.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.2.2. as peculiaridades do caso concreto

21.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

21.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

21.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES).

22.1. Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

22.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de contratação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

22.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 28.1.1, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultado à Comissão de contratação declarar vencedor do certame o licitante, efetivamente habilitado, que tenha apresentado a melhor proposta, ou revogar a licitação.

22.5. Em caso de empate entre as propostas apresentadas será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

22.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

22.7. Para efeito do disposto, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

22.7.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

22.7.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as microempresa ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 28.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

22.7.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 25.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

22.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no presente item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

22.9. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

22.10. Independente do disposto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, querem direta ou indiretamente.

23.2. A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

deste edital e seus anexos.

23.3. Poderão ser admitidos, pelo (a) Pregoeiro (a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

23.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

23.6. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

23.9. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento, mediante ato motivado do (a) Pregoeiro (a).

23.11. Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

23.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou do Estado.

23.13. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação vigente.

23.14. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.15. Fica designado o foro da Cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Capim Grosso/BA, 14 de novembro de 2025

VERONEIDSON RIOS MATOS
Presidente do Legislativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Capim Grosso/BA, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram este Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O custo estimado total da licitação é de **R\$ 3.303.739,57 (Três milhões, trezentos e três mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos)** e foi definido com base no levantamento de mercado, considerando os quantitativos dimensionados nos projetos, memoriais e planilhas orçamentárias, refletindo a realidade de preços de mercado para obras de construção civil de porte institucional, incluindo todos os insumos, serviços e encargos necessários à execução integral da obra.

1.3. Regime de Execução Indireta, compreendendo a execução da obra pela empresa contratada de forma integrada, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, sob responsabilidade técnica da contratada e fiscalização da Administração.

1.4. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado a partir da avaliação das necessidades do Poder Legislativo Municipal e dos projetos técnicos elaborados para a construção da nova sede, contemplando todas as etapas da obra e sistemas construtivos.

1.5. Os serviços objeto desta contratação possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de projetos e normas técnicas aplicáveis à construção civil, de modo que a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes será baseada na proposta de menor preço que atenda integralmente às especificações técnicas.

1.6. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O prazo para execução da obra será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão da ordem de serviço, devendo estar compreendido dentro do prazo de vigência contratual.

1.8. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deverá(ão) ser formalizada(s) por meio de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

1.9. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais oferece vantagem para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A construção da nova sede da Câmara Municipal de Capim Grosso/BA representa uma necessidade essencial para garantir melhores condições de funcionamento e atendimento ao público, considerando a relevância institucional do Poder Legislativo Municipal. Atualmente, o prédio utilizado pela Câmara apresenta limitações estruturais e funcionais que comprometem o pleno exercício das atividades legislativas,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

administrativas e de atendimento à população. A inexistência de um espaço próprio, moderno e adequado às demandas atuais impede o desenvolvimento eficiente das atividades parlamentares e administrativas, dificultando o acesso dos cidadãos e o desempenho dos servidores e vereadores.

A nova edificação tem por objetivo proporcionar um ambiente institucional planejado, seguro e funcional, que atenda às normas técnicas de acessibilidade, segurança, conforto térmico e eficiência energética, além de refletir a importância do Poder Legislativo como órgão de representação popular. A obra permitirá a organização de espaços adequados para o plenário, gabinetes, setores administrativos, salas de reunião, recepção e áreas de apoio, assegurando melhores condições de trabalho e atendimento à comunidade.

A contratação da empresa de engenharia é, portanto, medida necessária e justificada pela necessidade de dotar o Município de uma estrutura física compatível com a relevância da função legislativa e com a crescente demanda por transparência, eficiência e participação popular. A execução da obra contribuirá, ainda, para a valorização do patrimônio público municipal e para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Capim Grosso/BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a construção completa da nova sede da Câmara Municipal de Capim Grosso/BA, contemplando todas as etapas necessárias à execução da obra, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e serviços correlatos. A empresa contratada será responsável pela execução integral do projeto, desde a implantação das fundações até o acabamento, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, normas de segurança e padrões de qualidade exigidos pela Administração.

O empreendimento será concebido de forma a garantir eficiência em todo o ciclo de vida da edificação, considerando aspectos como durabilidade, facilidade de manutenção, acessibilidade, conforto térmico e eficiência energética. Serão utilizados materiais de qualidade e tecnologias construtivas que reduzam o custo operacional e o impacto ambiental, assegurando maior longevidade à estrutura e menor necessidade de intervenções futuras. Além disso, o projeto arquitetônico será desenvolvido de maneira funcional e sustentável, com aproveitamento da iluminação natural, ventilação adequada e adoção de soluções que minimizem o consumo de energia e água.

Ao longo do ciclo de vida do edifício, espera-se que a obra proporcione redução de custos com manutenção preventiva e corretiva, maior conforto aos usuários e eficiência no uso dos espaços institucionais. Dessa forma, a solução proposta não apenas atende à necessidade imediata de construção da nova sede da Câmara, mas também garante que o investimento público resulte em benefícios duradouros, econômicos e sustentáveis para o Município de Capim Grosso.

4. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA E INVERSÃO DE FASES

4.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção da empresa contratada será a Concorrência, na forma eletrônica, utilizando-se o critério de julgamento de menor preço global.

4.2. A escolha da Concorrência justifica-se pela natureza e complexidade técnica do objeto que exige ampla competitividade entre empresas especializadas e análise criteriosa da qualificação técnico-profissional e econômico-financeira das licitantes, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e tecnicamente adequada para a Administração.

4.3. Fica expressamente adotada, por previsão no edital e mediante ato motivado, a inversão da ordem das



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

fases no sentido de que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, de modo que somente as licitantes declaradas habilitadas poderão apresentar propostas e participar da fase de lances.

4.4. A adoção da sistemática de inversão de fases se fundamenta na necessidade de resguardar a Administração de eventual participação de licitantes manifestamente incapazes de atender aos requisitos técnicos e econômico-financeiros indispensáveis à execução da obra, evitando a dilação processual e o desperdício de recursos na análise de propostas apresentadas por empresas inaptas. Em especial, a exigência prévia de habilitação visa assegurar que apenas concorrentes com efetiva capacidade técnica, registro e responsabilidade técnica estejam aptos a disputar o certame, o que é recomendável dada a complexidade e o risco técnico inerente ao objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Capim Grosso/BA deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais que assegurem a correta execução da edificação, garantindo segurança estrutural, acessibilidade, durabilidade, conforto ambiental e conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, em plena observância aos princípios da Administração Pública.

Sustentabilidade

5.1. Durante a execução da obra, deverão ser observadas as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública e as normas pertinentes de engenharia e meio ambiente, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

5.1.1. Eficiência energética: Sempre que tecnicamente viável, deverão ser empregadas soluções construtivas, equipamentos e sistemas prediais que promovam eficiência energética, reduzindo o consumo de energia e incentivando o uso racional dos recursos públicos.

5.1.2. Gestão ambiental dos resíduos da obra: A contratada deverá segregar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental e de segurança, priorizando a reciclagem e o reuso de materiais sempre que possível.

5.1.3. Redução do impacto ambiental: As atividades de construção deverão ser planejadas de forma a minimizar ruídos, poeira, vibrações e interferências no entorno, adotando práticas sustentáveis e responsáveis que assegurem a integridade das edificações vizinhas e a saúde dos trabalhadores e da população local.

5.1.4. Uso de materiais sustentáveis: Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados materiais de baixo impacto ambiental, preferencialmente com certificações de origem ou reciclados, assegurando qualidade, durabilidade e conformidade com os projetos.

5.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações técnicas do objeto, deverão ser observadas, sempre que aplicável, as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou documento equivalente, garantindo uma execução ambientalmente responsável e consciente da obra.

Subcontratação

5.3. Será vedada a subcontratação total do objeto.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

5.3.1. Será permitida a subcontratação parcial de serviços especializados, como detalhamentos construtivos, instalações elétricas, hidráulicas, testes laboratoriais ou outras atividades específicas que não comprometam a execução integral da obra, desde que haja anuência prévia da Administração Municipal de Capim Grosso.

5.3.2. A subcontratação parcial não exime a contratada de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, permanecendo sob sua responsabilidade a qualidade, os prazos e os resultados da obra.

5.3.3. Caso ocorra subcontratação, deverá ser observada a prioridade às microempresas e empresas de pequeno porte, limitando-se o valor subcontratado a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.4. As empresas subcontratadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista antes do início das atividades, bem como declarar que não possuem entre seus sócios, diretores ou responsáveis técnicos servidores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de Capim Grosso.

5.3.5. Fica expressamente vedada a participação de empresas em consórcio nesta licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto contratado será realizada por meio da construção completa da nova sede da Câmara Municipal de Capim Grosso/BA, compreendendo todas as etapas da obra, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, serviços civis, elétricos, hidráulicos, estruturais, acabamentos e demais atividades necessárias para a entrega de um edifício funcional, seguro e conforme os projetos e especificações técnicas aprovados.

6.2. O prazo para início da execução da obra será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço expedida pelo Município de Capim Grosso.

6.3. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, no horário de expediente da Administração, observando-se a segurança e a logística do entorno do canteiro de obras. Havendo necessidade, atividades poderão ocorrer em horários alternativos, incluindo finais de semana ou períodos noturnos, desde que previamente autorizadas pelo Município.

6.4. A execução da obra será programada e supervisionada pela equipe técnica designada pelo Município, podendo ocorrer de forma contínua ou em etapas, conforme o cronograma físico-financeiro e as fases construtivas estabelecidas no projeto.

6.5. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e com experiência comprovada na execução de obras de engenharia de porte similar, especialmente nas áreas de fundações, estrutura, instalações elétricas e hidráulicas, alvenaria, acabamentos e gerenciamento de canteiro de obras.

6.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara, responsável pela verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas, normas de segurança e padrões de qualidade. Poderão ser realizadas reuniões periódicas de acompanhamento para avaliação do andamento da obra e proposição de ajustes necessários.

6.7. Em caso de fatores impeditivos ou imprevistos que comprometam o cumprimento dos prazos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

estabelecidos, a contratada deverá apresentar justificativa formal, indicando as causas e propondo novo cronograma de execução, sujeito à análise e aprovação do Município.

6.8. Caso seja necessária a substituição de profissionais durante a execução da obra, a contratada deverá providenciar substitutos com qualificação técnica equivalente ou superior, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços.

6.9. Durante a execução contratual, caso surjam necessidades técnicas adicionais ou alterações nas condições do local, a Câmara poderá solicitar ajustes no projeto executivo ou nos serviços prestados, que deverão ser atendidos pela contratada, respeitando prazos, custos e padrões de qualidade estabelecidos.

6.10. A execução contratual será indireta, e o regime de execução adotado será o de empreitada por preço global ou unitário, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integrarão o contrato.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida da contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. O referido percentual é considerado suficiente para cobrir eventuais riscos inerentes à execução dos serviços de engenharia objeto da presente contratação, considerando o histórico de desempenho e a natureza técnica das atividades.

7.2. A garantia deverá ser apresentada até o momento da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a possibilidade de rescisão contratual por inexecução parcial das obrigações prévias.

7.3. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

7.4. Não será aceita a prestação de garantia que não assegure a cobertura integral dos riscos contratuais, incluindo eventuais prejuízos, multas, obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução do objeto.

7.5. Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do menor valor de referência indicado no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre o menor valor de referência e o valor da proposta apresentada. Nessa hipótese, a Administração poderá solicitar composição detalhada dos custos, a fim de verificar a exequibilidade da proposta.

7.6. Em caso de alteração do valor contratual ou prorrogação de prazo, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições originalmente pactuadas, de modo a manter sua plena validade durante toda a vigência do contrato.

7.7. Caso a garantia venha a ser utilizada total ou parcialmente pela Administração para cobrir prejuízos decorrentes de conduta da contratada, esta deverá repor o valor correspondente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da notificação formal.

7.8. Após o cumprimento integral das obrigações contratuais e constatada a execução regular do objeto, a garantia será liberada ou restituída à contratada, devidamente atualizada monetariamente, deduzidos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

eventuais valores devidos à Administração.

7.9. Além da garantia contratual, será exigida dos licitantes a prestação de garantia da proposta, no percentual máximo de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do § 3º do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021. A exigência visa mitigar riscos de desistência injustificada, assegurando maior comprometimento dos proponentes com o certame. A garantia da proposta deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação e poderá ser prestada nas modalidades previstas no item 7.3. do mesmo artigo.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução da obra da nova sede da Câmara Municipal de Capim Grosso/BA deverão ser fornecidos integralmente pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais à Administração Pública.

8.2. Os materiais a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, sem uso anterior, atendendo às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais padrões exigidos para obras de engenharia civil.

8.3. Todos os equipamentos e componentes utilizados na obra, incluindo sistemas elétricos, hidráulicos, estruturais e de acabamento, deverão atender às especificações do projeto executivo, garantindo desempenho adequado, durabilidade e segurança.

8.4. Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais complementares necessários à execução da obra, incluindo cimento, tijolos, aço, tubulações, fiações, conexões, dispositivos de proteção, suportes, dutos, esquadrias, revestimentos, pintura, acabamentos e demais componentes essenciais ao pleno funcionamento e segurança do edifício.

8.5. Todos os materiais utilizados deverão ser compatíveis entre si e aplicados conforme as especificações dos fabricantes e do projeto executivo, garantindo durabilidade, desempenho e segurança da edificação.

8.6. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, notas fiscais de aquisição dos materiais e certificados de qualidade, assegurando rastreabilidade e procedência de todos os insumos empregados.

8.7. Durante a execução da obra, a fiscalização municipal poderá rejeitar qualquer material que não atenda às especificações exigidas, devendo a contratada providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

8.8. Todos os resíduos gerados durante a execução da obra deverão ser devidamente segregados, acondicionados e destinados conforme as normas ambientais vigentes, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas não autorizadas ou ecossistemas sensíveis.

9. VISTORIA

9.1. As licitantes interessadas deverão realizar vistoria prévia no terreno e nas áreas destinadas à construção da nova sede da Câmara Municipal de Capim Grosso/BA, a fim de conhecer as condições reais do local, topografia, acesso, logística, infraestrutura existente e demais peculiaridades inerentes à execução da obra.

9.2. A vistoria deverá ser realizada até 02 (dois) dias corridos antes da data prevista para o recebimento das



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

propostas, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante obter todas as informações necessárias à elaboração da proposta técnica e de preços, bem como avaliar as condições do terreno e os desafios construtivos para o pleno cumprimento do objeto contratual.

9.3. A ausência de vistoria não poderá, em hipótese alguma, ser alegada posteriormente como motivo para pleitear alteração de preços, prazos ou condições contratuais, uma vez que a visita tem por objetivo evitar alegações de desconhecimento das condições do terreno e da obra.

9.4. Todos os custos referentes à realização da vistoria correrão por conta exclusiva da licitante, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da Administração Pública.

9.5. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por telefone ou presencialmente, junto à Prefeitura Municipal de Capim Grosso, que designará um servidor técnico responsável pelo acompanhamento da vistoria.

9.6. Após a realização da visita, o servidor responsável emitirá o Atestado de Visita Técnica, que deverá ser apresentado pela licitante na fase de habilitação, conforme modelo constante anexo ao edital.

9.7. A vistoria será realizada considerando todos os aspectos necessários para a execução da obra, podendo incluir análise de condições de acesso, áreas de armazenamento de materiais, topografia, rede de água e energia disponíveis e demais fatores relevantes indicados pela Administração.

9.8. Caso a licitante já possua pleno conhecimento do terreno e das condições de execução da obra, poderá apresentar, em substituição ao atestado, a Declaração de Conhecimento do Local de Execução, devidamente assinada por seu representante legal, sob pena de inabilitação caso não apresente nenhum dos documentos exigidos.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados neste termo de referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor ou equipe técnica designada pelo Câmara de Vereadores de Capim Grosso, devidamente qualificada, que atuará como Fiscal do Contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, no projeto executivo, no cronograma físico-financeiro e nas especificações técnicas da obra.

11.2. As obras serão acompanhadas por Responsável Técnico indicado pelo Câmara de Vereadores, o qual será responsável por atestar o atendimento ao objeto contratado e garantir que os serviços estejam em conformidade com os projetos, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

11.3. A fiscalização poderá, a seu critério, designar empresa ou profissional especializado para apoio no acompanhamento, gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução da obra, mediante contratação específica, observada a legislação vigente.

11.4. Compete à fiscalização verificar, periodicamente, se a contratada mantém, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade junto aos órgãos competentes e cadastros oficiais.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

11.5. A fiscalização terá plenos poderes para rejeitar materiais, equipamentos e/ou serviços que não estejam em conformidade com o contrato, com as normas técnicas da ABNT ou com a boa prática de engenharia, podendo sustar a execução de qualquer etapa que apresente desconformidade, comunicando o fato à autoridade competente.

11.6. Todos os serviços executados deverão observar as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente no que se refere à qualidade, resistência, segurança e durabilidade da edificação.

11.7. A contratada deverá assegurar livre acesso aos locais de execução da obra aos fiscais do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, sem que disso decorra qualquer ônus adicional ao Município.

11.8. A fiscalização verificará a ocorrência de fatos que ensejem aplicação de penalidades contratuais, elaborando relatórios detalhados com a devida instrução documental, a fim de subsidiar as decisões da autoridade competente.

11.9. A ação ou omissão da fiscalização, total ou parcial, não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, tampouco transfere à Administração qualquer corresponsabilidade técnica ou civil pelos serviços realizados.

11.10. O prazo de garantia da obra obedecerá ao previsto na legislação vigente, devendo a contratada responder por eventuais vícios, falhas ou defeitos constatados durante o período de garantia, incluindo reparos em estruturas, instalações e acabamentos.

11.11. Caberá à fiscalização emitir os termos de recebimento provisório e definitivo da obra, conforme as etapas de execução e as normas técnicas aplicáveis.

11.12. Fica assegurado aos técnicos e fiscais do Município o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, acompanhar, inspecionar e participar, total ou parcialmente, da execução da obra, inclusive com acesso irrestrito aos locais de trabalho, medições e registros, a fim de garantir a fiel observância do contrato.

12.CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1. O recebimento provisório das obras e serviços será realizado por servidor ou comissão técnica designada pela Câmara de Vereadores, responsável por atestar a conformidade dos serviços com o projeto, especificações técnicas, normas aplicáveis e cronograma físico-financeiro contratual.

12.1.2. Ao término de cada etapa ou período de execução dos serviços, será realizada a medição prévia, considerando a qualidade, completude das etapas e atendimento aos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), podendo resultar em ajustes nos valores a pagar, devidamente registrados em relatório circunstanciado.

12.1.3. Após a apuração do IMR e análise das medições, a fiscalização emitirá relatório detalhado contendo registro, análise e conclusão sobre a execução das obras e serviços, incluindo eventuais documentos complementares julgados necessários. Caso sejam identificadas irregularidades, será fixado prazo para correção antes da autorização do pagamento ou emissão da Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

12.1.4. A fiscalização notificará a contratada para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, apresentar impugnação aos apontamentos do relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor apurado.

12.1.5. Caso a contratada apresente impugnação, a fiscalização emitirá novo relatório em até 02 (dois) dias úteis, analisando os argumentos apresentados, realizando inspeção minuciosa das etapas concluídas, com acompanhamento técnico e conferência dos serviços executados, incluindo arremates, retoques e ajustes finais necessários.

12.1.6. Após validação da fiscalização, a contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal/Fatura no valor exato apurado com base no IMR e nas medições, garantindo que o pagamento reflita integralmente a execução e qualidade das obras e serviços.

12.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão sobre a execução contratual, sendo encaminhado ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação que a fiscalização considerar necessária para subsidiar decisões e pagamentos.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. A obra contratada será recebida definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão técnica designada pelo Município, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade da construção da nova sede da Câmara Municipal, mediante elaboração de termo detalhado, observando:

12.2.1.1. Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização, identificando eventuais irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa, indicando as cláusulas contratuais pertinentes e solicitando, por escrito, à contratada, as correções necessárias.

12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo da Obra, com base nos relatórios de fiscalização, medições realizadas, documentação técnica e planilhas detalhadas de medição, comprovando que a edificação foi entregue conforme o projeto executivo e as normas técnicas aplicáveis.

12.2.1.3. Atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada referente à obra definitivamente aceita, mediante aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou da Nota Fiscal.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, a fiscalização registrará os fatos em termo próprio e encaminhará à autoridade competente para adoção dos procedimentos cabíveis, incluindo aplicação de penalidades previstas em contrato.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma da Lei 14.133/21.

13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

13.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

13.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

13.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.4.1.1. Apresentação de prova de inscrição municipal ou estadual, conforme aplicável ao ramo de atividade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

da empresa, emitida pelo órgão competente, comprovando a regularidade da licitante perante o respectivo ente federativo.

13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de domicílio ou sede da licitante.

13.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

13.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

13.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, aplicando-se a elas os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.5. Habilitação econômico-financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

13.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

13.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

13.5.4.A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

13.5.4.1.O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão comprovar ainda:

13.5.4.1.2. Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) de 10% (dez por cento) da do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.5.6.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.7.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

13.5.8.A comprovação de Capital Corrente Líquido, Patrimônio Líquido e de inexistência de compromissos assumidos que impeçam a execução do objeto será aplicada sobre a metade do valor estimado da contratação, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame.

13.6. Habilitação técnica:

13.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Esta declaração poderá ser assinada pelo responsável técnico da empresa.

13.6.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu responsável técnico, da região a que estiverem vinculados.

13.6.2.1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, esta deverá apresentar a certidão de registro de origem, ficando a licitante, caso seja a vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA ou CAU do Estado da Bahia antes da assinatura do Contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

13.6.2.2. As sociedades empresárias estrangeiras deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, a solicitação de registro perante o conselho profissional competente no Brasil.

13.6.3. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão da licitante para a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.

13.6.3.1. A proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitados, apresentando, em caso de diligência, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, (ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário);

13.6.3.2. Somente serão aceitos atestados com a devida Certidão de Acervo Operacional – CAO, **(RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023)**.

13.6.3.3. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

- a) Conter identificação do emitente, com nome, endereço, telefone e/ou outros meios de contato;
- b) Estar relacionado à atividade principal ou secundária da empresa conforme consta no contrato social e no cadastro da Receita Federal;
- c) Se emitido por órgão público, estar assinado por servidor competente e identificado com nome, cargo e CPF ou matrícula;
- d) Se emitido por empresa privada, não poderá ser oriundo de empresa do mesmo grupo empresarial da proponente. Consideram-se do mesmo grupo aquelas que tenham controle societário ou sócios em comum;
- e) Serão exigidos, se solicitado, documentos que comprovem a legitimidade do atestado, tais como cópia de contratos, notas fiscais, notas de empenho, endereço da contratante e local de execução dos serviços.

13.6.3.4. A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a execução anterior de, no mínimo, 30% das seguintes parcelas de maior relevância:

13.6.4. O licitante deverá comprovar que dispõe em seu quadro técnico de profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho de classe competente, com experiência compatível com o objeto da licitação, ao mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Tecnólogo em Construção Civil – modalidade Edificações, admitida a composição diversa quando as circunstâncias técnicas do objeto, a juízo exclusivo da Administração, a recomendarem, desde que sem reduzir a equivalência funcional.

13.6.4.1. O(s) profissional(is) deverá(ão) apresentar:

- a) Certidão de Registro e Quitação junto ao respectivo conselho;
- b) Comprovação de vínculo com a licitante, entendendo-se com tal, para fins deste, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e previdência; o prestador de serviços, com contrato escrito, firmado com o licitante; ou ainda, o prestador de serviço com instrumento particular de comprovação de vinculação futura caso o licitante se saia vencedor do certame, com firma reconhecida.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

c) Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) Profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os seguintes serviços:

Engenheiro Civil, com, no mínimo 40% dos quantitativos:

96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	56,90
92460	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	525,50
100776	SINAPI	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_P	KG	6.121,50
94213	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	671,20
103324	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	2.620,00
102176	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO LAMINADO, E = 8 MM (4+4), ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS	m²	115,00
104958	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	5.240,00
87553	SINAPI	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	5.240,00
104162	SINAPI	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022	m²	1.232,00
90932	SINAPI	CONTRAPISO ACÚSTICO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021	m²	746,00
96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	1.232,00
15.005.0280-0	EMOP	DUTO PARA EXAUSTAO DE AR/VENTILACAO, CHAVETADO EM CHAPA DE AC O GALVANIZADO, NAS DIVERSAS BITOLAS, CONFORME ABNT NBR 16401, INCLUSIVE SUPORTES PINTADOS, GRELHAS, DIFUSORES EM ALUMINIO EXTRUDADO E DEMAIS ITENS NECESSARIOS. FORNECIMENTO E COLOCACAO	KG	636,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

d) Declaração formal de que o(s) profissional(is) será(ão) responsável(eis) técnico(s) durante a execução do contrato, sendo permitida a substituição apenas mediante aprovação da Administração e por profissional com experiência equivalente ou superior.

13.6.4.2. O profissional cuja CAT for apresentada para comprovação da qualificação técnico-profissional deverá ser obrigatoriamente designado como responsável técnico pelo contrato.

13.6.5. Por se tratar de serviços em áreas onde existe circulação de pessoas, deverá a empresa apresentar, no mínimo, 01 (um) técnico de segurança do trabalho ou engenheiro com especialização na área de segurança no trabalho, podendo ser: pertencente ou não ao quadro permanente da empresa, podendo ser prestador de serviços, com contrato escrito, firmado com o licitante; ou ainda, o prestador de serviço com instrumento particular de comprovação de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

13.6.5.1. O profissional de segurança do trabalho deverá apresentar atestados que comprovem sua experiência na área, valendo para tal atestados registrados no conselho de classe.

13.6.5. Declaração formal com indicação das instalações, maquinários e equipamentos disponíveis para realização dos serviços do objeto licitado.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) poderão participar da presente licitação em igualdade de condições com as demais empresas, usufruindo dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem que isso implique qualquer restrição quanto à concorrência, desde que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para o objeto da contratação.

14.2. Para efeito de fruição dos benefícios legais, as ME, EPP e MEI deverão comprovar, mediante documentação válida e regular, sua condição de enquadramento, nos termos da legislação vigente, inclusive quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, podendo apresentar documentação incompleta na fase de habilitação, desde que regularizada para assinatura do contrato.

14.3. Nos casos de empate entre propostas de empresas enquadradas como ME ou EPP e outras empresas, aplicar-se-á o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observando-se o direito de preferência na contratação, desde que a proposta esteja dentro do valor de referência ou menor do que a menor proposta apresentada pelas demais concorrentes.

14.4. Os benefícios concedidos às ME, EPP e MEI não eximem a obrigatoriedade de cumprimento integral do contrato, tampouco comprometem a fiscalização, a execução adequada dos serviços ou o cumprimento das obrigações legais e contratuais, cabendo ao contratado a plena responsabilidade pela execução do objeto.

14.5. A eventual regularização posterior da documentação fiscal ou trabalhista deverá ocorrer dentro do prazo estipulado pelo contratante, sob pena de não contratação ou aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo dos direitos previstos em lei para ME, EPP e MEI.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois o objeto da licitação não se caracteriza como obra de grande complexidade ou dimensão que justifique a atuação conjunta de empresas. Considerando as



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

características do mercado de construção civil local, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência e executar integralmente a obra. A vedação à participação de consórcios, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame e facilitará a análise dos documentos de habilitação, tornando o procedimento mais célere e seguro para a Administração.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Considerando que o objeto desta licitação refere-se à execução de obra e serviços de engenharia, fica vedada a participação de cooperativas, tendo em vista que tais entidades não possuem natureza empresarial compatível com a responsabilidade técnica exigida para a execução do contrato.

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio de Concorrência Pública, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a execução completa da construção da nova sede da Câmara Municipal de Capim Grosso/BA, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e serviços complementares de engenharia.

17.2. A disputa ocorrerá em duas fases: habilitação e julgamento das propostas, observando-se rigorosamente os requisitos técnicos, operacionais e legais definidos neste Termo de Referência. Somente as licitantes habilitadas passarão à fase de análise das propostas de preços.

17.3. O valor ofertado pelas licitantes não poderá ultrapassar o valor estimado para a contratação e deverá englobar todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, deslocamentos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários sobre a mão de obra utilizada, serviços complementares, transporte, lucro e quaisquer outras despesas necessárias à completa execução da obra, em conformidade com os parâmetros da planilha ORSE/SINAPI.

17.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega da proposta, sendo suspenso em caso de recursos administrativos ou judiciais.

17.5. O preço unitário de cada item deverá englobar todas as despesas relativas à execução da obra, não podendo a licitante reivindicar adicional de pagamento ou reajustamento de preços após a contratação.

17.6. A licitante melhor classificada deverá apresentar planilha orçamentária, elaborada com base na tabela ORSE/SINAPI, detalhando todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra previstos para a execução da obra, incluindo encargos legais e tributos.

17.6.1. A não apresentação da planilha implicará desclassificação da licitante.

17.6.2. Planilhas detalhadas deverão ser entregues em arquivo digital único, no prazo máximo de 2 (duas) horas após solicitação da comissão de licitação.

17.7. Será desclassificada a proposta que majorar o valor global ofertado.

17.7.1. Erros na planilha de custos que possam ser sanados sem alteração do valor global não ensejarão desclassificação, desde que a proposta permaneça exequível.

17.7.2. Caso haja indícios de inexecuibilidade da proposta, será efetuada diligência conforme §2º do art. 59



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir:

- a) Solicitação de justificativas e comprovações de custos;
- b) Levantamento junto a sindicatos, entidades ou conselhos de classe da engenharia;
- c) Pesquisa de preços de materiais, equipamentos e insumos junto a fornecedores;
- d) Verificação de contratos similares mantidos pelo proponente com a Administração ou iniciativa privada;
- e) Análise das soluções técnicas propostas e condições excepcionais do licitante.

17.8. Para elaboração das propostas, os licitantes devem:

17.8.1. Utilizar os modelos de planilhas anexos a este Termo de Referência, detalhando todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra por item de serviço.

17.8.2. Observar rigorosamente as normas técnicas, parâmetros da planilha ORSE/SINAPI e a legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável à execução da obra de engenharia.

17.8.3. Apresentar memória de cálculo detalhada para todos os insumos, mão de obra, equipamentos e serviços, considerando encargos legais e tributos incidentes.

17.8.4. Indicar na planilha as referências dos bancos de dados utilizados, bem como datas base e coeficientes aplicados.

17.9. Não deverão ser incluídos na planilha de custos a CSLL e o IRPJ, devendo os demais tributos e encargos legais ser considerados conforme a legislação vigente.

17.10. A licitante deve comprovar, no ato da contratação, a regularidade fiscal, inscrição municipal ou estadual e observância de tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a execução do contrato.

17.11. Na formulação da proposta, os licitantes devem observar seu regime tributário, inclusive PIS e COFINS, comprovando a exatidão dos percentuais apresentados.

17.12. A alíquota de ISSQN deve ser considerada conforme município de prestação da obra, utilizando-se a maior alíquota aplicada no Estado para fins de isonomia, podendo ser ajustada na assinatura do contrato, sem alterar o valor global adjudicado.

17.13. Não há previsão de horas extras para a execução da obra objeto deste Termo de Referência, salvo situações expressamente autorizadas pela fiscalização municipal.

18. PAGAMENTO

18.1. Não haverá pagamento antecipado.

18.2. O pagamento será realizado conforme a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela fiscalização do contratante, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

18.3. O pagamento será efetuado por medição mensal, conforme cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados em cada etapa, acompanhada da planilha de medição e memória de cálculo detalhada, observando:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

18.3.1. Ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, detalhando materiais, insumos, mão de obra e equipamentos utilizados.

18.3.2. Uma etapa será considerada concluída quando todos os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados integralmente, observadas as normas técnicas aplicáveis.

18.3.3. Caso a Contratada antecipe a execução de etapas em relação ao cronograma, poderá apresentar medição prévia correspondente, sujeita à aprovação da Contratante, desde que não haja atraso em serviços críticos.

18.3.4. Quando aplicável, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da procedência legal de materiais e subprodutos utilizados na execução do serviço.

18.4. A Contratante terá prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, os serviços medidos, avaliando a conformidade da execução com o contrato e as normas técnicas.

18.5. Nos casos de etapas não concluídas, será pago apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, podendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

18.6. A aprovação da medição prévia não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços.

18.7. Após aprovação da medição, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor aprovado, acompanhada da planilha de medição e memória de cálculo detalhada, obedecendo aos seguintes procedimentos:

18.7.1. Indicar o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição detalhada do objeto, o número e nome do banco, agência e conta para recebimento via ordem bancária.

18.7.2. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade da Contratada.

18.8. A Contratante não efetuará pagamentos de títulos descontados, operações de “factoring” ou cobranças via terceiros.

18.9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada, acompanhada de todos os documentos exigidos.

18.9.1. Pagamentos não realizados por motivos atribuíveis à Contratada não gerarão acréscimos financeiros.

18.9.2. Caso o atraso decorra exclusivamente da Contratante, o valor será corrigido pelo IPCA, do vencimento até o efetivo pagamento.

18.10. O pagamento não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, especialmente quanto à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

18.11. Se constatadas irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida para correção,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

interrompendo o prazo de pagamento, que será reiniciado somente a partir da protocolização dos documentos corrigidos.

18.12. Situações que impeçam o pagamento, devidamente justificadas, suspenderão o prazo, que será retomado após regularização.

18.13. Em caso de aplicação de penalidade por inadimplência contratual, os pagamentos ficarão retidos até a quitação das pendências.

18.14. As Notas Fiscais/Faturas deverão sofrer descontos de multas ou glosas previamente identificadas pela fiscalização.

18.15. Durante toda a execução do contrato, a Contratada deverá manter atualizada a vigência da garantia contratual.

18.16. O atesto da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à verificação da conformidade com os serviços executados e à apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- a. Comprovação de pagamento da remuneração da mão de obra direta, encargos sociais, FGTS e INSS;
- b. Regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- c. Cumprimento das obrigações trabalhistas referentes à última medição.

18.17. O pagamento estará sujeito à retenção de tributos previstos em lei, incluindo ISSQN, observando a legislação municipal aplicável, não cabendo à Contratante despesas não previstas no contrato.

19. REAJUSTE

19.1. O valor contratado poderá ser reajustado exclusivamente com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), considerando variações nos custos da execução das obras e serviços.

19.2. O reajuste somente será devido após 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou da data de último reajuste concedido, sendo vedados reajustes fora deste período.

19.3. O cálculo do reajuste deverá ser apresentado pelo contratado mediante planilha detalhada e memória de cálculo, para análise e atesto da fiscalização antes da inclusão no valor a pagar.

19.4. O reajuste, uma vez autorizado pela fiscalização e aprovado pelo gestor do contrato, será incorporado aos pagamentos subsequentes, sem efeito retroativo sobre medições já aprovadas.

19.5. Não será devido reajuste sobre valores referentes a multas, glosas, serviços não executados ou pagamentos já realizados.

20.CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

20.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

20.2. A Licitante vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a documentação comprobatória da regularidade e capacidade para execução das obras e serviços, incluindo:

20.2.1. Alvará de funcionamento ou documento equivalente expedido pelo Município, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento da empresa Licitante;

20.2.2. Certificação de responsável técnico habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para acompanhamento e execução das obras e serviços contratados, conforme exigências legais e normativas aplicáveis;

20.2.3. Quando aplicável, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, a realização de perícia ou laudo técnico por profissional competente para atestar condições de insalubridade ou risco ocupacional dos serviços, observando a legislação vigente (CLT, NR-15, NR-18 e Convenção Coletiva da categoria), ficando o pagamento de eventuais adicionais condicionado à apresentação do respectivo laudo;

20.2.3.1. Constatada a incidência de adicional de insalubridade ou periculosidade, a contratada deverá efetuar o pagamento correspondente a todos os empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços, desde o início da sua realização;

20.2.3.2. Os adicionais mencionados no item anterior poderão ensejar direito à revisão de preços, na forma do art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

21. PREPOSTO

21.1. O contratado deverá manter preposto técnico, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, garantindo a comunicação e coordenação entre o contratante e a contratada.

21.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando nome completo, número do CPF ou documento de identidade, qualificação profissional e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro órgão competente, quando aplicável.

21.1.2. Não poderá ser designado como preposto qualquer profissional diretamente responsável pela execução técnica específica das obras e serviços contratados, de modo a evitar conflito de funções.

21.1.3. O preposto deverá estar à disposição do contratante presencialmente durante visitas de fiscalização ou sempre que convocado, garantindo o acompanhamento da execução do contrato.

21.1.4. O preposto não precisará permanecer em tempo integral no local da execução, desde que assegurada a plena observância das exigências contratuais e a rápida comunicação com a fiscalização do contratante.

21.2. O preposto deverá garantir atendimento contínuo, ágil e compatível com a complexidade e a criticidade das obras e serviços contratados, permitindo fiscalização e tomada de decisões em tempo hábil.

21.3. O preposto deverá manter, durante toda a vigência do contrato, Livro de Ocorrências, destinado ao registro de fatos relevantes, decisões, solicitações de fiscalização, problemas técnicos e quaisquer eventos relacionados à execução do contrato.

21.4. As comunicações entre contratante e preposto deverão ser realizadas por escrito sempre que a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

formalidade for exigida, podendo, excepcionalmente, utilizar-se de mensagens eletrônicas com comprovação de recebimento.

21.5. A manutenção do preposto pelo contratado poderá ser recusada pelo contratante, mediante justificativa fundamentada, obrigando a empresa a designar outro preposto qualificado.

21.6. O contratante poderá convocar o preposto para adoção imediata de providências relacionadas à execução dos serviços, inclusive correções ou ajustes técnicos.

21.7. Após a assinatura do contrato, o contratante convocará o preposto para reunião inicial, onde serão apresentados: plano de fiscalização, obrigações contratuais, métodos de aferição de resultados, estratégias de execução, planos complementares quando houver e sanções aplicáveis.

21.8. São atribuições do preposto, dentre outras:

21.8.1. Coordenar e supervisionar a execução das obras e serviços contratados;

21.8.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação das obras, instalações, equipamentos e materiais, bem como pela segurança dos empregados do contratado;

21.8.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da fiscalização e das autoridades do contratante;

21.8.4. Apresentar informações, relatórios e documentação solicitada pela fiscalização, referentes à execução e às obrigações contratuais;

21.8.5. Reportar-se à fiscalização para esclarecimento de dúvidas quanto à execução das obras e serviços;

21.8.6. Relatar prontamente, por escrito, qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

21.8.7. Garantir que os empregados e responsáveis técnicos se reportem primeiramente ao preposto, evitando contato direto com a fiscalização para questões operacionais;

21.8.8. Executar, além das atividades atribuídas, quaisquer tarefas necessárias à boa prestação dos serviços contratados;

21.8.9. Assinar documentos e relatórios de avaliação de execução do objeto contratado, quando não forem enviados eletronicamente com confirmação de recebimento;

21.8.10. Encaminhar à fiscalização todas as notas fiscais/faturas e documentação complementar exigida para processamento de pagamento, garantindo que estejam compatíveis com a execução física e técnica dos serviços.

22.OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1. O contratado obriga-se a fornecer todos os recursos necessários à perfeita execução das obras e serviços, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como executar todas as atividades correlatas exigidas pelo contrato.

22.2. Registrar o contrato junto ao CREA e apresentar à contratante o comprovante de Anotação de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

Responsabilidade Técnica (ART) correspondente antes da emissão da primeira fatura. O não atendimento a esta exigência implicará na retenção do pagamento respectivo.

22.3. Obter junto à Prefeitura Municipal, quando aplicável, o alvará de construção, bem como outras autorizações e licenças exigidas por lei, incluindo, se necessário, alvará de demolição, Licença Ambiental de Operação e Habite-se.

22.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais e regulamentares, determinando e garantindo segurança, higiene, disciplina e limpeza no local dos serviços.

22.5. Observar rigorosamente as especificações técnicas do Memorial Descritivo, projetos e planilhas, garantindo que os materiais, métodos e serviços estejam em conformidade com os documentos do contrato.

22.6. Submeter previamente à contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos que se afastem do Memorial Descritivo ou das especificações técnicas.

22.7. Refazer, às suas expensas, quaisquer trabalhos executados em desacordo com as especificações ou realizados com materiais defeituosos, bem como substituir materiais com vício de construção ou imperfeições detectadas.

22.8. Observar e cumprir as normas de gerenciamento de resíduos da construção civil, de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e normas municipais ou procedimentos específicos aprovados pela contratante, garantindo a destinação ambientalmente adequada de resíduos de Classes A, B, C e D, proibindo a disposição em áreas não licenciadas, corpos d'água, áreas protegidas ou "bota-fora".

22.9. Cumprir as normas ambientais aplicáveis, incluindo limites de emissões atmosféricas (Resolução CONAMA nº 382/2006), controle de ruídos (NBR 10.151 e 10.152/ABNT), e demais regulamentações pertinentes.

22.10. Responder por acidentes de trabalho, danos a terceiros, uso indevido de patentes, destruição ou defeitos nos serviços ou bens do contratante, mesmo quando ocorridos em via pública junto à obra.

22.11. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 horas, quaisquer ocorrências anormais ou acidentes verificados no local da execução.

22.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante e permitir acesso irrestrito ao local de execução e à documentação relativa aos serviços.

22.13. Paralisar, quando determinado pela contratante, qualquer trabalho que não esteja em conformidade com a boa técnica ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens.

22.14. Assumir responsabilidade por encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato, incluindo pagamento de salários, registro de empregados, seguro contra acidentes de trabalho e demais obrigações legais.

22.15. Arcar com todos os tributos incidentes sobre o contrato ou sobre a sua atividade, nos prazos e formas previstos em lei.

22.16. Adotar precauções para que não sejam danificadas redes hidrossanitárias, elétricas, telefônicas e demais instalações existentes durante a execução dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

22.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos durante a execução das obras e serviços.

22.18. Manter os empregados devidamente identificados com crachás com fotografia recente e fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

22.19. Cumprir todas as normas de segurança da Administração e instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios e outros riscos no local da obra.

22.20. Prestar serviços dentro dos parâmetros técnicos e rotinas estabelecidos, garantindo qualidade, quantidade e tecnologia adequadas, observando boas práticas da engenharia, normas técnicas e legislação aplicável.

22.21. Realizar, quando necessário, testes, ensaios, exames e provas de qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, por laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, às suas custas, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas.

22.22. Corrigir, quando notificado, quaisquer falhas na execução dos serviços que estejam fora das especificações, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

22.23. Responder por danos ou prejuízos causados à administração ou a terceiros por culpa ou dolo, providenciando reparos ou indenizações cabíveis.

22.24. Comunicar imediatamente à contratante quaisquer fatos ou circunstâncias que possam prejudicar a qualidade ou a integridade do patrimônio público durante a execução dos serviços.

22.25. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia, gás, telefone, etc.) e arrendar vistorias junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças e regularizações.

22.26. Não transferir a terceiros, parcial ou integralmente, as obrigações do contrato, nem subcontratar serviços sem autorização expressa da contratante.

22.27. Obedecer às normas de trabalho infantil, não permitindo utilização de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, e não permitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos.

22.28. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

22.29. Fornecer mensalmente ou sempre que solicitado, comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, FGTS e pagamento de salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços.

23.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias sobre o objeto do contrato, incluindo projetos, memoriais descritivos, planilhas e especificações técnicas, garantindo que estejam completos, corretos e atualizados.

23.2. Designar, desde o início da execução contratual, o preposto ou servidor responsável pela fiscalização da



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

execução dos serviços, assegurando comunicação clara e efetiva com a contratada.

23.3. Prestar esclarecimentos, orientações e fornecer documentos complementares quando solicitados pela contratada, necessários para a perfeita execução do contrato.

23.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando conformidade com o contrato, Memorial Descritivo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas, legislação vigente e critérios de qualidade exigidos.

23.5. Aprovar ou rejeitar, no prazo estipulado, as medições ou etapas concluídas pela contratada, comunicando formalmente a aceitação, ajustes ou necessidade de correção dos serviços.

23.6. Proceder ao pagamento à contratada, de acordo com as medições aprovadas e com a legislação aplicável, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada de todos os documentos exigidos, respeitando os prazos contratuais.

23.7. Informar, com antecedência, qualquer alteração de escopo ou ajustes no cronograma que impactem na execução dos serviços, garantindo que a contratada possa se adequar às novas condições.

23.8. Garantir acesso da contratada ao local de execução das obras e serviços, incluindo instalações, equipamentos, áreas de trabalho e demais condições necessárias à execução adequada do objeto contratual.

23.9. Fornecer condições de segurança, quando aplicável, para a execução dos serviços, informando previamente sobre riscos, instalações ou restrições existentes no local.

23.10. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer falhas, irregularidades ou pendências identificadas durante a execução dos serviços, concedendo prazo razoável para sua correção antes da aplicação de penalidades.

23.11. Não transferir a terceiros suas obrigações contratuais, garantindo que todas as decisões e responsabilidades decorrentes da fiscalização ou gestão do contrato permaneçam sob sua competência.

23.12. Fornecer informações sobre normas, regulamentos e exigências legais e ambientais aplicáveis ao objeto, garantindo que a contratada possa cumprir integralmente suas obrigações legais e técnicas.

23.13. Assegurar a tomada de decisões, aprovações e autorizações necessárias de forma tempestiva, de modo a não prejudicar o cumprimento do cronograma e a execução dos serviços contratados.

23.14. Manter confidencialidade sobre informações técnicas, estratégicas ou comerciais fornecidas pela contratada, utilizando-as apenas para os fins do contrato.

23.15. Assegurar que todas as condições de infraestrutura, acesso, licenças e permissões, quando de sua responsabilidade, estejam disponíveis para que a contratada possa executar os serviços de forma segura e contínua.

24. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Considerando as características do objeto desta licitação, que consiste na execução de obra de engenharia de porte médio, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, fica dispensada a elaboração de Matriz de Alocação de Riscos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

A dispensa justifica-se pelo fato de que os riscos relacionados à execução da obra são usualmente previstos, identificáveis e de responsabilidade da contratada conforme a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis. Além disso, os instrumentos contratuais, o projeto executivo, o cronograma físico-financeiro e as cláusulas de fiscalização, garantia e penalidades previstas neste Termo de Referência são suficientes para assegurar o equilíbrio contratual, a alocação adequada de responsabilidades e a mitigação de eventuais riscos sem a necessidade de formalização de uma matriz específica.

25.SANÇÕES

27.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

26. LEGISLAÇÃO APLICADA

26.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

26.2. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Dados do proponente:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Prezados Senhores,

Tendo examinado o presente Edital nº /202X e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Capim Grosso/BA, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram este Termo de Referência e seus anexos, pelo valor global de R\$, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo as especificações e quantitativos estimados e em planilha de preços e seus anexos, parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços de locação dos equipamentos, no prazo fixado neste e conforme Especificações Técnicas, cuja vigência passa a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos e efetuaremos as garantias financeiras previstas neste, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de () , a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, / / , representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto a CÂMARA o Sr. xxxxxxxxxxxx, carteira de Identidade nº XXXXXXXX, Órgão Expedidor xxxxxx/xxxx, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

Empresa Licitante CNPJ nº.
Assinatura do representante legal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

A(Razão Social da empresa), CNPJ n.º, localizada na DECLARA para fins de participação na licitação CONCORRÊNCIA N.º XXXX/2025 (ELETRÔNICO) promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

ANEXO IV - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE					
NOME DA EMPRESA					
C.N.P.J. N.º					
ENDEREÇO					
TELEFONE		FAX		E-MAIL	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
NOME COMPLETO			
C.I. N.º			
C.P.F. N.º			
PROFISSÃO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO RESID.			

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

, de de .
Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa).

....., inscrita no CNPJ nº, DECLARA, para fins de participação no CONCORRÊNCIA N.º XXXX/2025 (ELETRÔNICO), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, esta empresa:

() está enquadrada como MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constante do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() está enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constante do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() não está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Declara ainda ter conhecimento de que por esse motivo não será aplicado a esta empresa o tratamento exclusivo ou diferenciado concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO:

assinalar com um "X" a condição da empresa.

esta declaração deverá ser entregue junto com o documento de credenciamento e a não apresentação, implicará na inaplicabilidade do tratamento diferenciado para o licitante, não podendo o mesmo invocar esse tratamento diferenciado no decorrer da licitação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa).

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na ,
através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e tem plena aceitação das regras e das condições gerais da contratação (art. 67, VI, da Lei 14.133/21);

Declaramos, para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (inciso IV, do art. 63, da Lei 14.133/21), bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Que cumpre as condições de habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Capim Grosso/BA.

, de de .
Local e data

Licitante interessado



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

**ANEXO VII: MODELO DECLARAÇÃO VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DAS OBRAS/SERVIÇOS;
MODELO ATESTADO DE CIÊNCIA DO OBJETO**

A Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei que visitou o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da nossa proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, de de 202X.

Assinatura do Representante legal (Nome completo)
(Identificação)

Assinatura do Responsável Técnico (Nome completo)
CREA

MODELO DE ATESTADO DE CIÊNCIA DO OBJETO

Atestamos para o fim que o Sr. (a). , portador (a) da carteira do CREA/CAU nº....., representando a empresa _____, visitou o local das obras objeto da presente licitação.

Capim Grosso, de de 202x.

Engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO N.º XXXX/2025

**Contrato de prestação de serviços que
entre si celebram o MUNICÍPIO DE
CAPIM GROSSO e a empresa**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, inscrita no CNPJ n.º 13.230.990/0001-04 com sede na Av. Ruy Barbosa, nº 18, Oliveira, na cidade de Capim Grosso – Bahia, representado neste ato pelo Presinte, o Sr. Veroneidson Rios Matos, portador do RG n.º *****, inscrito no CPF sob n.º *****, doravante denominada **CONTRATANTE**, e (PESSOA JURÍDICA), com sede à (endereço), (mail), (telefone), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CNPJ) representada neste ato por (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), (profissão), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade n.o (CI) inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho às fls. do processo administrativo n.º 075/2025 e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusula que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

- I. Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 001/2025 e seus anexos.
- II. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Capim Grosso/BA, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram este Termo de Referência e seus anexos

§ 1º A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Fonte
XXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ (), constante da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

§ 1º REAJUSTAMENTO

- a) Durante o período de 12 (doze) meses os preços propostos serão considerados fixos e irrevogáveis, na forma da Lei.
- b) Havendo prorrogação no prazo contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá haver reajustamento de preço, ficando definido o do INCC, como índice de preço básico a ser utilizado nos cálculos de reajustamento, ou outro na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

§ 1º O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

- a) A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- b) Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- c) Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- d) O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

§ 2º REVISÃO

A revisão de preços poderá ocorrer para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da lei, devidamente comprovada e justificada a necessidade.

- a) Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos imediatamente a notificação da fiscalização, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo estabelecido em contrato para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.11. Ao prazo de validade;

5.12. a data da emissão;

5.13. Dos dados do contrato e do órgão contratante;

5.14. Do período respectivo de execução do contrato;

5.15. Do valor a pagar; e

5.16. A eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

5.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

5.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.

5.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido em contrato de correção monetária.

5.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28. A Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. DA VIGÊNCIA: é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 10 (dez) dias, a partir da emissão da ordem de serviços.

6.3. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 12 (doze) meses, contados da emissão da OS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em logradouros a serem definidos na ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverão obedecer aos direitos e obrigações estipulados no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

§ 1º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

§ 2º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

§3º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§4º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§5º Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

§6º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§7º A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§8º Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§9º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) O contratado deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado similar à exigida pela contratada;
- b) A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) Será vedada a subcontratação total do objeto;
- d) Em caso ocorra a subcontratação, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- e) As empresas subcontratadas também devem comprovar, junto a contratante, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único - A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.3. Gestor de Contrato e Fiscal + Portarias – APENSO AO TR.

14.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.3.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em exercício a cada medição.

14.8. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da prestação de serviço, serão realizadas pelo contratante, por técnicos designados em portarias vigentes, a quem compete verificar se contratada está executando as etapas, em concordância com o Cronograma Físico-Financeiro, e demais instrumentos que integram o Contrato.

14.9. A Fiscalização deverá supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, inclusive no que tange as medições mensais, relatórios/notas & pareceres técnicos e boletins de pagamentos do contrato, atentando-se a sua eficiência e eficácia.

14.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme regras previstas em contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso

- 14.10.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após a notificação.
- 14.10.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 14.10.4. As condicionantes para atendimento da garantia contratual, estão previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, § 1º, incisos I/II/III e IV, § § 2º e 3º.

14.11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 14.11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços prestados, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 14.11.2. Tal prazo justifica-se pela previsão de se fazer testes de uso, como em instalações elétricas, hidráulicas e montagens/operacionalidade; no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos.

Capim Grosso – Bahia, de de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA